



**PROTOCOLO Nº** : 11.389-1/2013 – AUTOS DIGITAIS  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**GESTOR** : RONALDO ROSA TAVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**INTERESSADA** : TEREZINHA PIVETTA  
**ADVOGADO** : NÃO CONSTA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à **Sra. Terezinha Pivetta**, servidora nomeada efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe “B”, Nível “05”, 30 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, nos termos da Lei 10.887/2004.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da aposentadoria voluntária. Dessa forma, foi editado o Ato 12.125/2013.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro do Ato de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 1.094/2018 opinando pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

**É o Relatório.**